



Projeto de Lei Nº 67/2026

Dispõe sobre diretrizes relacionadas à assistência farmacêutica no Município, com foco na continuidade do acesso a medicamentos essenciais pela população de Itapevi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI decreta:

Art. 1º Esta Lei apresenta diretrizes relacionadas à assistência farmacêutica no âmbito do Município, com foco na continuidade do acesso a medicamentos essenciais pela população de Itapevi, especialmente em situações de eventual indisponibilidade na rede municipal de dispensação.

Art. 2º Constituem diretrizes a serem consideradas na adoção de medidas voltadas à complementação do acesso a medicamentos:

I – A busca pela ampliação das condições de acesso do munícipe ao medicamento prescrito pela rede pública de saúde, inclusive em situações de eventual desabastecimento temporário da farmácia municipal;

II – A possibilidade de avaliação de mecanismos que permitam a retirada do medicamento pelo munícipe em estabelecimentos privados, com eventual ressarcimento pelo Município, quando constatada a indisponibilidade do item por período superior a 48 (quarenta e oito) horas;

III – A observância de que os medicamentos abrangidos por eventuais medidas complementares estejam preferencialmente entre aqueles constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

IV – A consideração de critérios de ressarcimento aos estabelecimentos privados que busquem compatibilidade com os valores unitários praticados nas licitações ou aquisições realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – A adoção de mecanismos administrativos de controle que possibilitem a verificação da prescrição médica, da indisponibilidade do medicamento na rede pública e da efetiva entrega ao munícipe.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, avaliar a viabilidade técnica, orçamentária e jurídica de aplicação das diretrizes previstas nesta Lei, utilizando os instrumentos administrativos e legais considerados adequados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 09 de março de 2026.



Elias Vasconcelos Araujo
Vereador Elias Vasconcelos Araujo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo primordial assegurar o direito fundamental à saúde e o acesso ininterrupto a medicamentos essenciais, conforme preconiza o Art. 196 da Constituição Federal. Ao invés de criar um programa ou impor uma obrigação específica, este PL se limita a estabelecer diretrizes para a política pública de assistência farmacêutica, matéria de competência legislativa concorrente do Município (Art. 30, I e II, da CF/88).

Esta abordagem respeita a separação de poderes, pois não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para:

1. Criar, estruturar ou atribuir funções a órgãos da Administração Pública.
2. Gerar despesa de forma impositiva.

O Art. 3º expressamente atribui ao Executivo a responsabilidade de analisar a viabilidade e implementar as diretrizes, utilizando seus próprios instrumentos de gestão (Decreto, Edital de Credenciamento, etc.).

As diretrizes estabelecidas (Art. 2º, incisos III e IV) garantem a responsabilidade fiscal e a conformidade técnica, limitando o fornecimento aos medicamentos da REMUME/RENAME e estabelecendo o custo de licitação como teto para o ressarcimento.

A saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, e o acesso aos medicamentos é parte indispensável para a promoção, prevenção e recuperação da saúde dos cidadãos. No entanto, é recorrente a ocorrência de dificuldades no abastecimento da rede pública, o que compromete tratamentos, agrava quadros clínicos e gera insegurança para os usuários do sistema.

Diante dessa realidade, torna-se necessário instituir diretrizes claras que orientem o planejamento, a aquisição, o armazenamento e a distribuição dos medicamentos, promovendo maior eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.



A proposta visa fortalecer as ações já desenvolvidas pelo Município, contribuindo para a organização dos serviços farmacêuticos, a racionalização dos gastos e o uso adequado dos medicamentos, sem gerar novos encargos financeiros, mas sim otimizando os recursos existentes.

Além disso, o projeto busca garantir maior previsibilidade no fornecimento, evitando desabastecimentos e assegurando que a população, especialmente os mais vulneráveis, tenha acesso contínuo aos tratamentos prescritos.

Dessa forma, a iniciativa reafirma o compromisso do Poder Público com a dignidade, o bem-estar e a qualidade de vida dos munícipes, fortalecendo o Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na política de saúde pública de Itapevi.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 09 de março de 2026.



Elias Vasconcelos Araujo
Vereador Elias Vasconcelos Araujo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y7Z0PNS7255H6T85>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y7Z0-PNS7-255H-6T85

